



**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO "CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E O SR. GILMAR SANTANA MENDONÇA.**

**Contrato n.º 012/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Presidente, Des<sup>a</sup>. Sara Silva de Brito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e Sr. **GILMAR SANTANA MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade n.º 06074441 34 inscrito no CPF n.º 251.713.723-49, residente na Alameda da Coruja, 261, casa 21, Saboeiro, nesta cidade, telefone: (71) 33874159 / 9965-5311, e-mail: cantogilmar@ig.com.br, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO "CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA"**, albergado no artigo 25, III, da lei n.º 8.666/93, consoante Processo n.º 6.219/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de regência do "Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia", conforme o constante os autos de n.º 6.219/2013 e os termos da proposta apresentada pelo Contratado, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta dos elementos-3.33.90.36.06 "Serviços Técnicos Profissionais" e 3.33.91.47.18 - "Contribuição Previdenciária", vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral", pertinente ao programa "Gestão do Processo Eleitoral".

**Parágrafo único**

Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2013NE000812 e 2013NE000812, em 14 de março de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por servidores do TRE da Bahia, obedecendo, no mínimo, ao seguinte conteúdo programático:

**1. Percepção Musical**

- sensibilidade auditiva;
- sensorializada auditiva;
- reprodução e identificação dos sons da escala musical;
- desenvolvimento rítmico;
- preparação a leitura e escrita musical.

**2. Técnica Vocal**

- relaxamento;
- respiração;
- RFR - reabilitação funcional respiratória;



- postura;
- emissão de sons.

### 3. Dicção

#### Apreciação

- desenvolvimento da visão etnomusiológica com a forma de expressão contextualizada;
- desenvolvimento de capacidade de percepção para identificar e distinguir as principais características estéticas dos períodos musicais, inclusive suas formas, épocas e autores.

#### Parágrafo único

Para a execução dos serviços, o Contratado promoverá 02 (dois) ensaios semanais, com 1 hora e meia de duração cada, no auditório da sede do Contratante, em dia e horário a ser definido com a Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem caberá a Coordenação do Coral.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) disponibilizar ao Contratado, para a execução dos serviços, o seguinte material: DVD, CD's, televisor, quadro, pincel atômico, data show e xerox das partituras;
- d) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- e) zelar para que, durante a vigência do Contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se obriga a:

- a) Realizar dois ensaios semanais, com duração de uma hora e meia cada, além de reger o coral em dez apresentações durante o ano, em datas a serem determinadas pela CODES/SGP.
- b) executar os serviços com esmero e fiel observância às disposições elencadas pelo Contratante, constantes do processo nº 6.219/2013;
- c) selecionar os servidores que farão parte do coral;
- d) fornecer, na execução dos serviços, o seguinte material: teclado de 5 oitavas e partituras das músicas;
- e) viabilizar intercâmbio cultural com outras instituições;
- f) reger o coral em suas eventuais apresentações;
- g) repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- i) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem o valor mensal, fixo e irrevogável, de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a ser pago ao Contratado, acrescido de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais),



correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), que será recolhido pelo Contratante à Previdência Social, o que perfaz o total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

**Parágrafo primeiro**

Além do valor referido no *caput* desta cláusula, o Contratado fará jus ao pagamento adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por apresentação efetivamente realizada, e será recolhido à Previdência Social o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o referido valor, isto é, R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**Parágrafo segundo**

Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mensalmente, mediante depósito bancário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura da prestação do serviço, observado o ateste da fiscalização quanto ao número de ensaios efetivamente realizados e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro**

Condiciona-se, ainda, o pagamento a:

- I-Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II-Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi integralmente executado na forma avençada;
- III-Comprovação da regularidade do Contratado perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

**Parágrafo segundo**

O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**Parágrafo terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A administração poderá aplicar ao Contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial - 10% sobre o valor total do contrato;
- b) inexecução total - 20% sobre o valor total do contrato;

**Parágrafo primeiro**

Caso o professor falte a ensaio semanal sem realizar a devida reposição em prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficará o mesmo sujeito à possibilidade de sanção por inexecução parcial do contrato, prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo**



Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro**

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto**

Os recursos serão dirigidos à Presidente do TRE da Bahia, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

**Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, III, da lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 05 de abril..... de 2013.

Desª. Sara Silva de Brito  
Presidente

CONTRATADO